



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Carmo
 PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entra em fazer o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ e a firma W. S. MECANICA E USINAGEM - ME tendo por objeto da licitação a prestação de serviços na forma e condições abaixo especificadas.

CONTRATO N° 0069/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0026/16

PRECÃO N° 0020/2016 Melhor Preço

Decorreu em _____ / ____ / ____
 PUBLICADO em 29 / 06 / 2016
 1. Sistema de 01 _____ 03

O MUNICÍPIO DE CARMO inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34 estabelecido na Praça Princesa Isabel nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, apresentado neste ato pelo Excmo. Sr. Senhor Prefeito Paulo Cesar Gonçalves Ladeira portador da Carteira de identidade nº 05488714 SECO-RJ inscrita no CPF/MF sob o nº 016.792.847-70, residente e domiciliado a Rua Dr. Wlde. Sacin Carly Ribeiro nº 147V Botafogo, Carmo-RJ, e de seu lado a firma **W S MECANICA E USINAGEM-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.007.024/0001-09 sediada na Rua Manoel Schimidt nº03 Botafogo, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Waldine da Silva inscrita no CPF/MF sob o nº 016.792.847-70 e portador do nº 099033921, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório lançado em 18/05/2016 na modalidade PRECÃO N° 0020/2016 Processo Administrativo nº0026/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes condições e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável e especial, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas, desde lá em vigor, bem como as constantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às avaliações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir as mesmas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **prestar serviços nas bombas da capacitação e da distribuição da água** no Município, sendo revisão de motores elétricos, conserto e manutenção conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I- Proposta de Preços e ANEXO II - Projeto Básico** parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

PARAGRAFO UNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao EDITAL de Preço nº 10/2016 Processo Administrativo nº 0026/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias e do qual o **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$48.220,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos, impostos e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a partir do mês de cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais eletrônicas juntamente com as Planilhas de Controle das Entregas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para serem conferidas e atestadas pelo responsável da mesma, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO** que não o ordenador de despesas, sendo encaminhadas para pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada das Planilhas de Controle das entregas devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Carmo
 CNPJ: 29.128.741/0001-34
 Rua Praça Princesa Isabel nº 91 Centro, Carmo-RJ CEP-20640-000
 E-mail: prefeituraad@carmo.rj.gov.br, tel: (011) 3333-1234 3113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE será efetuado pela CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suscitado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do proponente em favor da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja repudiada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Multi-CRÍD, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica e Planilha de Controle de Entregas e os seguintes documentos: CND - INSS, CND - EGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.449/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado a vencedora em quanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior adução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea II do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, com início em 29/05/2016 e término em 31/12/2016, contados a partir da data da celebração do presente contrato e emissão de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início dos serviços do objeto referido deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, de forma programada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante para o ano de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados desde que devidamente justificadas as razões, a critério da Administração, mediante as circunstâncias apontadas no art. 57 §1º incisos I e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar os serviços conforme regem no Projeto Básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado em prazo mínimo de 06 meses, de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas nesta licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, caindo por sua conta a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades nas especificações e quaisquer defeitos ou estiverem danificados dos componentes do objeto contratado considerados inadequados a serem usados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;
- Assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas no produto, inclusive por eventuais produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, afetando a qualidade ou quantidade pretendida, a essência do objeto, ou ainda tornando inutilmente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da Administração, sendo aplicadas as penalidades.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua Praya Princesa Isabel, n. 91 Centro - Carmo/RJ CEP: 20.630-000

E-mail: prefeitura@caromw@gmail.com TEL/FAX: (21) 2547-1113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURIDICA

e) Receber e entregar as bombas para realiza. de serviços no Setor de Abastecimento, de figura e registro rua Barboza nº 181 Bairro Caixa D'água Carmo-RJ, na horário das 07:00 às 17:00 horas

f) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuizo causado por seus empregados em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, já qualificados as áreas de abrangência do cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento
- b) - Entregar e receber os objetos para a realização dos serviços no local, data e horário determinado.
- c) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- e) - Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei.
- f) - Prestar informações necessárias a Contratada quanto ao objeto.
- g) - Aplicar as sanções cabíveis caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 99 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a preta defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo de até 02 (duas) anos, de acordo com os prejuizos causados a Administração;
 - d) o subitem "b" só será aplicado, mas após publicação no órgão Oficial de imprensa do Município.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuizos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo-RJ, CEP: 28.640-000
e-mail: prefeitura@carmo.rj.gov.br | FONE: (22) 2731-1111



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURIDICA

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A) Em decorrência da rescisão do presente contrato, em razão do não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, esta fica impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE** sem que haja sido as penalidades previstas no Artigo nº 57 da Lei nº 8.968/93.

B) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, societária, civil, penal ou fiscal, mantendo a integridade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de seu(s) servidor(es) especialmente designado (des) secretário(s) requisitante(s), acompanhara com a Planilha de Controle de Fornecedor e fiscalizara a execução do presente contrato, devendo informar a fiscalização total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, Artigo 57 da Lei nº 8.968/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazo, aumento e diminuição da quantidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários estão previstos na conta de 2014 nº 1901.1751200192.028-3390.39.00-02/713.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias eletrônicas por sistema eletrônico de dados de igual teor e forma, obrigando-se por ele ao fiel cumprimento do que ora foi ajustado, restando para o Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citações, intimações e outras em áreas decorrentes nesto referido foro.

Carmo, 23 de maio de 2014.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
 Prefeitura Municipal de Carmo
 Contratante

x WANDERSON DA SILVA
 MECANICA E USINAGEM - ME
 Empresa Contratada

1.007.024/0001-95
 Lubrificacao e Usinagem
 Avenida Getulio Vargas, nº 03 - Botafogo
 CEP 22.245-300 - Carmo - RJ

Testemunhas
 Nome: ENRIQUE CARVALHO DE CARVALHO
 RG nº: 11-8.255.769-55/1119
 CPF nº: 097.769.909-34

Nome: Wagner Augusto de Faria
 RG nº: 683.36992-9/10PR
 CPF nº: 114.262.641-88

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]